



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

PORTARIA 109, de 02 de Maio de 2022.

INSTAURA SINDICÂNCIA, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Divisa Nova, MG, José Luiz de Figueiredo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 117 da Lei nº 549 de 07 de abril de 1997, considerando tendo chegado ao meu conhecimento notícias de possível conduta irregular de servidor, RESOLVE:

Art.1º- DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA, para apurar a responsabilidade pelas condutas constantes atribuídas ao servidor **Cristiano Gabriel Neris**, matrícula 1680, ocupante do cargo de auxiliar de serviços III, nomeado em 02 de Janeiro de 2022, através da portaria 5/2022, nos termos do artigo 117, da Lei Municipal 549 de 07 de abril de 1997.

Art.2º- Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores, Denise Cristina Figueiredo Oliveira, Matrícula: 1660, Professora, atualmente ocupando o cargo de Secretária de Educação, que a presidirá, Anderson Paulo, Matrícula: 992, psicólogo, atualmente ocupando o cargo de chefe de transporte, como membro e, Roberto Tito Motta, Matrícula: 467, motorista, atualmente ocupando o cargo de chefe de transporte, como membro, todos servidores efetivos, integrantes do Quadro da prefeitura Municipal de Divisa Nova.

Art.3º- Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Processante terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como colher depoimentos e produzir todos os meios de prova em direito admitido.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal da República Federativa do Brasil e artigo 117 de Lei Municipal 549 de 07 de abril de 1997, os princípios do contraditório e ampla defesa deverão ser respeitados.

Art.4º- A Comissão Processante, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Parágrafo Único: O prazo que trata o caput desse artigo poderá ser prorrogado por igual período nos termos do parágrafo único do artigo 119 da Lei nº 549 de 07 de abril de 1997.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Divisa Nova, 02 de Maio de 2022.


José Luiz de Figueiredo
Prefeito Municipal

